

**2ª CÂMARA**

Processo TC 05825/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande – Secretaria de Obras

Natureza: Licitações e Contratos – Concorrência – Termo Aditivo

Responsável: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Secretária de Obras)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMO ADITIVO. Município de Campina Grande. Concorrência Pública 002/2021 e Contrato 2.08.004.2022. Contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha, do Município. Recursos Federais. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Extinção sem resolução de mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00114/22**RELATÓRIO**

Os presentes autos foram formalizados com intuito de analisar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.004.2022, decorrente da Concorrência Pública 002/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, tendo por objeto, no caso do aditivo contratual, a supressão de valor.

Documentação pertinente acostada às fls. 2/19.

Em sede de relatório inicial (fls. 22/24), a Auditoria informou que os recursos utilizados para a realização do objeto licitado são de origem federal, motivo pelo sugeriu o arquivamento dos autos.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls.27/29), pugnou da seguinte forma:

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público de Contas pela remessa dos presentes autos à SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

Seguidamente, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

**2ª CÂMARA**

Processo TC 05825/22

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recairia tão somente sobre a confecção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.004.2022. Contudo, conforme consignado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, os recursos utilizados para a execução do objeto licitado são de origem federal. Essa circunstância, inclusive, fez com que os membros desta colenda Câmara, quando do exame do procedimento licitatório em si e do contrato dele decorrente (Processo TC 03990/22), proferissem decisão reconhecendo a existência de recursos federais e, conseqüentemente, extinguindo a matéria sem apreciação de mérito. Veja-se a parte dispositiva da Resolução Processual RC2 – TC 00101/22:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03990/22**, referentes à análise do procedimento de licitação da modalidade Concorrência Pública 002/2021 e o Contrato 2.08.004.2022, materializados pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, com o objetivo de contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha, do Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - EPP, CNPJ 03.255.805/0001-74, no valor de R\$4.388.192,34, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; e

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento.

Nesse compasso, tratando-se de aditivo contratual, idêntico entendimento deve ser dado ao caso em apreciação.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida: **I) EXTINGUIR** o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; **II) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e **III) DETERMINAR** a anexação destes autos ao Processo TC 03990/22.

**2ª CÂMARA**

Processo TC 05825/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05825/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.004.2022, decorrente da Concorrência Pública 002/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, tendo por objeto, no caso do aditivo contratual, a supressão de valor, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**;

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e

III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 03990/22.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de maio de 2022.

Assinado 25 de Maio de 2022 às 09:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 19:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Maio de 2022 às 09:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO